



V COBESA
CONGRESSO BAIANO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

CARTA DE JUAZEIRO

O V Congresso Baiano de Engenharia Sanitária e Ambiental (V COBESA) foi realizado em Juazeiro, no período de 10 a 13 de julho de 2018, tendo como tema central “SANEAMENTO NO SEMIÁRIDO: Modelo de Gestão e Promoção de Tecnologias Apropriadas”. Estiveram reunidos 924 participantes (técnicos, professores, estudantes de graduação e pós-graduação, gestores municipais, representantes de instituições públicas e privadas e de organizações da sociedade civil), oriundos do estado da Bahia e de mais 15 estados brasileiros, com apresentação de 364 trabalhos técnicos, sendo 142 orais e 222 pôsteres.

Considerando todas as atividades técnico-científicas e os debates realizados durante esse evento, o V COBESA repudia de forma veemente a Medida Provisória nº 844, de 06/07/2018 (MP nº 844/2018), entendendo-a como antidemocrática e que não atende ao estabelecido no art. 62 da Constituição Federal (inegável e irremediável relevância e urgência), que altera o marco legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), exclui a participação social, fragiliza a autonomia e titularidade municipal, garante as condições para ampla abertura da participação privada na prestação dos serviços públicos de saneamento básico, desconsidera os Planos Municipais de Saneamento Básico como instrumento de validade para os contratos de delegação, transfere à Agência Nacional de Águas (ANA) responsabilidade para instituir normas de referência nacionais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, Instituição que não possui capacidade técnica e operacional para tal, inviabilizando a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico.

Ao longo do V COBESA foram propostas moções referentes aos temas discutidos, inclusive a MP nº 844/2018, as quais foram ratificadas pelos participantes e estão apresentadas abaixo.

NO ÂMBITO DO GOVERNO FEDERAL

Rejeição pela Comissão Mista do Congresso Nacional da Medida Provisória nº 844, de 06/07/2018 (MP nº 844/2018), publicada no Diário Oficial da União de 09/07/2018.

Garantir a permanência e implementar o princípio fundamental “utilização de tecnologias apropriadas” estabelecido na Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, art. 2º, VIII), considerando as peculiaridades sociais, econômicas, ambientais, culturais, institucionais e locais das populações do Brasil.

Concluir a elaboração do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), garantindo os investimentos previstos, o controle social e a capacidade de gestão necessária para sua implementação.



V COBESA

CONGRESSO BAIANO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Resgatar a importância fundamental da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Instituição federal responsável em promover planos, programas, projetos e ações de saneamento básico nos municípios com população de até 50 mil habitantes, bem como nas comunidades tradicionais.

Promover ações interinstitucionais e intersetoriais com participação e controle social que valorizem e atendam às necessidades específicas do Semiárido Brasileiro, adotando para a área de saneamento básico modelo de gestão e utilização de tecnologias apropriadas às realidades locais, considerando a convivência harmônica com as características do ambiente e da população.

Garantir a continuidade dos patamares de investimentos com recursos onerosos e não onerosos programados no Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) para alcance das metas previstas para universalização do acesso dos serviços até 2033.

Garantir a ampla participação e controle social no processo de revisão do Plansab, assim como rever as metas de perdas de água e de encerramento de lixões estabelecidas no mesmo. Garantir também a participação e controle social na elaboração em curso do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Fortalecer o papel dos titulares dos serviços públicos de saneamento básico no planejamento das ações, garantindo financiamento para elaboração dos PMSBs, com participação e controle social, capacitação dos diversos atores locais, visando a universalização do acesso aos citados serviços.

Assegurar a manutenção de todas as etapas e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental dos sistemas de saneamento básico, previstas na legislação ambiental vigente, e promover o fortalecimento do planejamento e gestão socioambiental no âmbito federal, estadual e municipal.

NO ÂMBITO DO GOVERNO ESTADUAL

Garantir, de forma célere, a regulamentação da Lei nº 11.172/2008 (Política Estadual de Saneamento Básico), incluindo a regulamentação do Sistema Estadual de Saneamento Básico, assim como a elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico e a implementação do Sistema Estadual de Informações em Saneamento Básico, bem como garantir a regulamentação da Lei nº 12.932/2014 (Política Estadual de Resíduos Sólidos).

Estruturar a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA), garantindo sua autonomia financeira, técnica e operacional, inclusive viabilizando a realização de seu primeiro concurso público para a composição do seu quadro técnico.

Promover a reestruturação administrativa da área do saneamento básico, de forma que os quatro componentes (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais) sejam da responsabilidade de uma única Secretaria do Governo do Estado da Bahia,



V COBESA

CONGRESSO BAIANO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

possibilitando integração, articulação e implementação das ações com vistas a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico.

Juazeiro-BA, 12 de julho 2018.